

CONTRATO Nº 109/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTIVEL E SEM MOTORISTA, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DA GUARDA MUNICIPAL.

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17667-3/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/20

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, inscrito no CNPJ sob n º 45.780.061/0001-57, situado na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon nº 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, neste ato representada pelo neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCO ANTONIO MARCHI**, portador da cédula de identidade RG nº 21.460.545-0 e inscrito no CPF nº 256.747.278-99 e pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.296.291-2 e inscrita no CPF nº 119.375.628-67, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022 de 17 de abril de 2019, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Pedro Binatto, 125, Jordanésia, Cajamar/SP, CEP 07.776-470, inscrita no CNPJ nº 09.561.551/0001-07 e neste ato representada pela **Sra. JULIANA SANTOS STOPPA**, portadora da cédula de identidade RG nº 20.396.241-2 e do CPF nº 217.112.768-63 e pela **Sra. JULIA STOPPA ABUISSA ASSAD**, portadora da cédula de identidade RG nº 39.083.564-X e do CPF nº 408.970.818-46, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO:

1.1. Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste Contrato, a prestação de serviço de locação de veículos com quilometragem livre, sem combustível e sem motorista, para utilização das secretarias de Saúde e da Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal de Itupeva, conforme Termo de Referência - Anexo I e proposta nos autos do processo, que doravante passa a fazer parte integrante deste termo contratual, complementando-o em tudo quando não conflitar com as normas legais que regem a Lei Federal nº 8.666/93.

#### 2. DO PRAZO DE ENTREGA:

2.1. Os veículos deverão ser entregues imediatamente, após assinatura do contrato.

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas | Itupeva-SP Fone: 11 4591-8100

1



### 2. DA VIGÊNCIA:

2.1. O respectivo contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, devendo ser rescindido imediatamente após entrega dos veículos contratados por meio da Concorrência Pública nº 003/20, Processo 14531-6/2019, Contrato nº 098/20.

## 3. DA FISCALIZAÇÃO:

**3.1.** A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Saúde e Guarda Civil Municipal.

### 4. DO PREÇO:

4.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 240.945,00 (duzentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais), conforme tabelas abaixo:

	Gl	JARDA CIVIL MU	NICIPAL			
VEÍCULO	QUANT	QUANT R\$ UNIT		R\$ MENSAL		TOTAL 3 MESES
Veículo tipo perua	2	R\$ 3.495,00	R\$	6.990,00	R\$	20.970,00
Veículo tipo SUV	2	R\$ 3.495,00	R\$	6.990,00	R\$	20.970,00
Veículo pick-up cabine dupla	1	R\$ 7.300,00	R\$	7.300,00	R\$	21.900,00
	•		R\$	21.280,00	R\$	63.840,00

	SECRE	TARIA MUNICIPA	L DE S	AÚDE		
VEÍCULO	QUANT	R\$ UNIT	R\$	MENSAL	R\$ TC	<b>OTAL 3 MESES</b>
Veiculo tipo van, 14 lugares	7	R\$ 7.300,00	R\$	51.100,00	R\$	153.300,00
Veículo tipo van, adaptada cadeirante	1	R\$ 7.935,00	R\$	7.935,00	R\$	23.805,00
			R\$	60.933,00	R\$	177.105,00

4.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **5.1.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando a entrega do produto ao MUNICIPIO.
- 5.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

. X



5.3. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA CONTRATADO.

#### 6. DAS PENALIDADES:

- **6.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do valor mensal do Contrato;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato:
- d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;
- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";
- f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- g) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;
- h) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.
- **6.2.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas | Itupeva-SP Fone: 11 4591-8100



contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

- 6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- **6.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.
- **6.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

### 7. DA RESCISÃO:

- **7.1.** Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:
- a) Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- **b)** Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO:
- Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
- d) Atrasar injustificadamente o fornecimento;
- e) Desatender as determinações regulares dos órgãos encarregados pela fiscalização;
- f) Cometer reiteradas faltas na sua execução;
- g) Proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da CONTRATADA de modo a prejudicar sua execução.
- **7.1.1.** Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela Cláusula 7.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.
- **7.2.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

### 8. DOS RECURSOS:

- 8.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrá conforme abaixo:
  - ✓ Verba: Funcional: 6.181.13.2020 Gestão da Guarda Municipal, Cat. Econ. 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas | Itupeva-SP Fone: 11 4591-8100



✓ Verba: Funcional: 10.302.8.2021 – Gestão Municipal de Saúde, Cat. Econ.
 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

### 9. DO FORO:

**9.1.** É competente o **Foro Distrital da Comarca de Itupeva/SP**, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **10.1.** Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.
- **10.2.** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **10.3.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.4.** Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Termo de Referência Anexo I e a proposta da CONTRATADA, constantes respectivamente, do **processo administrativo nº 17667-3/2020.**

E por estarem assim justos e contratados, assinar o presente em duas vías de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, 73 de 10

de *No∭*v4L

de 2020.

(MARCO ANTONIO MARCHI)

refeito Municipa

Contratante

(LUCIANE APARECIDA ALVE\$ DA CUNHA)

Secretária Municipal de Saúde \*

Contratante

1 hier



(J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP)

**€** Contratada

Testemunhas:

1- CLÁUDIA VALÉRIA PADOVESI DE OLIVEIRA

RG Nº 21.853.519-3

2- LUCAS FILIPE CALHIARANA

RG Nº 48.999.313-8

\*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

#### **EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17667-3/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2020

- I **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada em locação de veículos com quilometragem livre, sem combustível e sem motorista, para utilização de todas as secretarias da prefeitura municipal de Itupeva.
- II CONTRATADA: J.S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP
- III PRAZO DE ENTREGA: Imediata.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.
- V VALOR GLOBAL: R\$ 240.945,00 (duzentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais)
- VI JUSTIFICATIVA:

(GUARDA CIVIL MUNICIPAL): Considerando que a Guarda Civil Municipal possui 5 veículos locados, por meio do Contrato nº 033/20, decorrente do Processo 5594-3/2020, Dispensa de Licitação nº 035/20, o qual encerra-se em 22/11/2020.

Considerando o Contrato nº 098/20, firmado com a empresa Unidas Veículos Especiais S.A., decorrente da Concorrência Pública nº 003/20, Processo nº 14531-6/2019.

Considerando que a cláusula 4 do Contrato nº 098/20, dispõe que a entrega dos veículos, deverá ocorrer em 30 dias para o Lote 1 e em até 90 dias para os veículos dos lotes 02 e 03, onde foi expedida solicitação para contratada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública em 13/11/2020.

Considerando que os veículos requisitados pela GCM, encontram-se no Lote 2 do referido contrato, onde a contratada poderá realizar a entrega dos mesmos até o dia 11/02/2021.

Considerando a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Considerando a decretação de estado de calamidade pública no Município de Itupeva pelo Decreto Municipal nº 3.156, de 26 de março de 2020.

Considerando a adesão do Município aos Decretos da União e do Estado, que decretaram estado de calamidade pública e medidas correlatas.

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 144, § 8º, ao estabelecer atividades, órgãos e atuação frente à segurança pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio, preconiza a responsabilidade de todos, e principalmente do "Estado" (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), sendo um direito e responsabilidade de todos.

Considerando que os veículos são utilizados pela GCM para execução e continuidade dos serviços públicos de caráter essencial, haja vista a impossibilidade de prosseguir com os serviços de rondas visando a proteção dos bens e instalações públicas, assim como atender

no atender

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas | Itupeva-SP Fone: 11 4591-8100



aos chamados das ocorrências diárias, e ainda, fiscalizar o cumprimento das regras estabelecidas pelo Município em consonância com o Governo do Estado de São Paulo, à fim de prevenir a disseminação da COVID -19, sem os veículos essenciais para a devida locomoção dos guardas municipais.

Pelo exposto, JUSTIFICO, a necessidade da locação dos veículos, pelo período de 90 dias, devendo o contrato ser rescindido imediatamente, após entrega dos veículos contratados por meio da Concorrência Pública nº 003/20, Processo nº 14531-6/2019, contrato nº 098/20.

(SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE): São serviços ou atividades essenciais as indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim entendidas as que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Nos termos do inciso II do art. 10 da Lei 7.783, de 28 de junho de 1989, são considerados serviços essenciais a assistência médica e hospitalar:

"Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

[...]

II - assistência médica e hospitalar;"

A Secretaria Municipal da Saúde de Itupeva tem em sua estrutura administrativa o Setor de Ambulância, estruturado para atender as necessidades emergenciais ou de transporte sanitário da população.

Os serviços oferecidos pelo setor em comento são diversificados em duas vertentes, quais sejam: transporte de emergência e transporte sanitário. O primeiro, como bem definido no próprio nome, é destinado ao atendimento de situações emergenciais de munícipes que acionam o serviço ou para transferência de pacientes do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida para sua referência em Jundiaí. O segundo, destina-se ao transporte de pacientes que agendaram consultas médicas ou tratamentos contínuos em municípios de referência da saúde.

As características dos serviços prestados pelo setor de ambulância se enquadram nas definições de assistência médica, pois são parte essencial da continuidade de tratamentos de saúde, quando se trata de transporte sanitário e de impossível segregação da prestação de servico hospitalar.

Nesse contexto, o município conta com locação de veículos para garantir a prestação de servicos de transporte sanitário e urgência e emergência.

Ocorre que, diante da iminência de extinção do contrato n.º 033/2020 em 22/11/2020 em conflito com o prazo de entrega dos veículos oriundos do contrato n.º 098/2020, necessitamos de garantia de manutenção dos serviços tidos como essenciais no âmbito do município.

De outro lado, a real possibilidade de segunda onda de contaminação em massa por Covid-19 torna impossível manter os serviços de saúde da Secretaria sem a disposição de veículos para transporte dos munícipes.



Itupeva, em 19 de novembro de 2.020.

Publique-se o respectivo Extrato.

(MARCO/ANTONIO MARCHI)

Prefeito Municipal

(LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA)
Secretária Municipal de Saúde\*

\*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



### **ANEXO I**

### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

- 2. Contratação emergencial de empresa especializada em locação de veículos com quilometragem livre, sem combustível e sem motorista, para utilização da secretaria de saúde e da guarda civil municipal.
- **2.1.** As <u>ESPECIFICAÇÕES **MÍNIMAS**</u> abaixo descritas devem ser atendidas na sua integralidade, as marcas/modelos dos veículos ofertados deverão constar na proposta de preços.

## 2.2. Especificações mínimas:

Veículo de modelo de fabricação não inferior à 2019; freios ABS, Air Bag, tomada com saída 12v dianteira; equipados com direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, para-choques dianteiros e traseiros; painel instrumentos; cintos de segurança no assento do motorista e dos passageiros; revestimento dos bancos em tecido; retrovisor interno; retrovisores das portas do motorista e passageiro com ajuste interno; estepe; ferramentas e sinalização.

QUANT	DESCRITIVO
	Veículo tipo perua ano fabrigação mínimo 2010, metro 4.0.05
02	Veículo tipo perua, ano fabricação mínimo 2019, motor 1.6, 05 portas, bicombustível, com ar condicionado e direção hidráulica ou elétrica. O veículo deverá ter giroflex com sirene, kit sela e rádio móvel comunicador, na cor branca, caracterização padrão GCM – sinalizadores visuais e sonoros, conforme estabelecido pela Prefeitura do Município de Itupeva.
02	Veículo tipo SUV, ano fabricação mínimo 2019, motor 1.6, 05 portas, bicombustível, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas. O veículo deverá ter giroflex com sirene, kit sela e rádio móvel comunicador, na cor branca, caracterização padrão GCM — sinalizadores visuais e sonoros, conforme estabelecido pela Prefeitura do Município de Itupeva.
01	Veículo pick-up, cabine dupla, 4 portas, ano de fabricação não inferior a 2019, 04 cilindros, com motorização mínima 195 cv com capacidade para 815kg de carga, motor 2.5, bicombustível, 4x4, cor branca. Caracterização padrão GCM – sinalizadores visuais e sonoros – rádios de comunicação - CAÇAMBA FECHADA com compartimento de equipamentos e adaptação para transporte de cães – com protetores, quebra mato, estribos e engate traseiro, para utilização no canil.
07	Veículo tipo van, com capacidade a partir de 14 lugares, ano de fabricação mínimo 2019, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, motor a partir de 2.150cc, combustível Diesel, na cor branca.
01	Veículos tipo van, ano de fabricação não inferior a 2019, diesel, motorização mínimo 2.3, 130cv, com ar condicionado para cabine e passageiros, direção hidráulica, vidros elétricos dianteiros e demais acessórios e itens de fábrica, adaptados para 02 cadeirantes e 06 passageiros incluindo o motorista. Equipamentos: Instalação do teto do compartimento traseiro, das laterais direita e esquerda, porta lateral e portas traseiras do compartimento traseiro totalmente moldado em ABS, proporcionando maior durabilidade e limpeza (Aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN conforme RESOLUÇÃO Nº 498, DE 29 DE JULHO DE 2014).

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas | Itupeva-SP

Fone: 11 4591-8100





- **3.1.** O respectivo contrato terá vigência de até 90 dias, devendo ser rescindido imediatamente após entrega dos veículos contratados por meio da Concorrência Pública nº 003/20, Processo nº 14531-6/2019, Contrato nº 098/20.
- **3.2.** Os veículos deverão ser de <u>fabricação não anterior a 2019</u> e corresponder às especificações e ano indicados no termo de referência, na data da assinatura do contrato.
- 3.3. A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento, Imposto sobre Veículos Automotores IPVA e Seguro Obrigatório dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação, devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para a contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.
- **3.4.** Os veículos deverão estar permanentemente de acordo com as normas do CONTRAN e com documentação em dia.
- **3.5.** Não serão aceitas pela Prefeitura quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos.
- **3.6.** A contratada deverá entregar os veículos devidamente adesivados com o brasão oficial do Município, de acordo com os padrões da Prefeitura.
- 3.7. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo. A manutenção corretiva deverá ocorrer quando necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.
- **3.8.** Os veículos devem possuir seguro contra colisão, furto e terceiros, de forma que, na hipótese de ocorrência de algum destes casos, toda e qualquer despesa corra por conta da empresa contratada.
- 3.9. Em caso de defeito no veículo ou sinistro, ou ainda em qualquer caso onde o veículo locado se torne indisponível para a Prefeitura, este deve ser substituído num prazo máximo de 24 horas. Caso a empresa contratada não tenha a possibilidade de substituir o veículo por outro igual ou equivalente dentro do prazo determinado, deverá substituí-lo por um veículo de passeio, por um prazo de até 7 dias, em caráter de substituição provisória, até o retorno do veículo originalmente locado ou seu substituto efetivo.
- **3.10.** Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco, etc).
- **3.11.** A empresa contratada deverá fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc), seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo.
- **3.12.** A empresa contratada deverá manter assistência mecânica e reboque, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus para a Prefeitura.
- **3.13.** Os veículos devem ser entregues à Prefeitura limpos e com os tanques cheios. No ato da devolução à contratada, estarão nas mesmas condições.

1



## LC - 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA** 

CONTRATADA: J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 109/20

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTIVEL E SEM MOTORISTA, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 23 de Novembro de 2020.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2° andar, Parque das Vinhas Telefone (11) 45191-8161



# Pelo CONTRATANTE:



## <u>LC - 03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP</u>

CONTRATANTE: MUNICÍ	PIO DE ITUPEVA
---------------------	----------------

**CNPJ Nº:** 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP

CNPJ N°: 09.561.551/0001-07

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 109/20

DATA DA ASSINATURA: 23/11/620

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTIVEL E SEM MOTORISTA, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, <u>73</u> de <i>Novembro</i> de 2020.
Nome: Marco Antonio Marchi
Cargo: Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeitp@itupeva.sp.gov.br
Assinatura:
Nome: Luciane Aparecida Alves da Cunha
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
E-mail institucional: sec.saude@itupeva.sp.gov.br
E-mail pessoal: ucianecunha31@gmail.com
Assinatura:

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas | Itupeva-SP Fone: 11 4591-8161

1005